

NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE "PINTOR DE MARINHA "

1. O título de "Pintor de Marinha" foi criado pelo Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada nº 39/05, de 22 de Junho.
2. Nos termos do mesmo Despacho, o título de "Pintor de Marinha" será conferido pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, sob proposta da Academia de Marinha, ao artista que tenha consagrado uma parte substancial da sua atividade à representação plástica ou gráfica de assuntos marítimos e cujo talento contribua para o reforço da vocação marítima de Portugal. A sua concessão será amplamente divulgada através da publicação em Ordem da Armada e de outros meios de informação.
3. A proposta da Academia de Marinha para a atribuição do título de "Pintor de Marinha" assentará na deliberação de um júri convocado para o efeito, quando considerado oportuno e sem ligação direta à exposição bienal "O Mar e os motivos marítimos" patrocinada pela Academia de Marinha. As condições a satisfazer pelos artistas com vista à atribuição do título de "Pintor de Marinha", para além de revelarem gosto pelo mar e por tudo o mais que constitui o mundo marítimo, são as seguintes:
 - a. Ser artista plástico e ter nacionalidade portuguesa;
Nota: A título excepcional poderá ser considerado um artista estrangeiro que, na sua obra, tenha contemplado quadros ou motivos associados à cultura marítima portuguesa.
 - b. Ter concorrido pelo menos três vezes às exposições bienais da Academia de Marinha;
 - c. Dedicar preferencialmente o seu talento artístico à produção de trabalhos subordinados aos motivos marítimos;
4. Com a atribuição do título de "Pintor de Marinha" será averbado um diploma correspondente pela Academia de Marinha, que será entregue ao galardoado na ocasião da inauguração da bienal.
5. O "Pintor de Marinha" dispõe do direito a:
 - a. Passar a complementar a assinatura dos seus trabalhos com a imagem de uma âncora, que poderá simbolizar futuramente um certificado de qualidade das suas obras;
 - b. Visitar instalações da Marinha ou unidades navais, mediante autorização das autoridades competentes, com vista à execução de trabalhos ilustrativos da vida naval ou da missão atribuída;

- c. Ser convidado para eventos oficiais significativos na Marinha, em especial os que contemplem a realização de iniciativas de índole cultural;
 - d. Expor trabalhos seus no Museu de Marinha ou outras instalações da Marinha, sujeito à disponibilidade dos espaços para exposição e a autorização específica, caso a caso.
6. Muito embora a atribuição do título de "Pintor de Marinha" não envolva qualquer direito a retribuição, nem confira qualquer obrigação de aquisição de obras produzidas pelo artista, o "Pintor de Marinha" pode receber encomendas, no âmbito da Marinha, para a realização de trabalhos específicos e promover a venda das suas obras através do Museu de Marinha ou da Academia de Marinha, dentro das suas possibilidades.
 7. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Academia de Marinha.
 8. Este despacho revoga as "NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE PINTOR DE MARINHA", aprovado em 16 de novembro de 2015.

Lisboa, 09 abril de 2024

O PRESIDENTE



Francisco Vidal Abreu
Almirante